



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 71, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes institucionais que regulamentam a autoavaliação dos cursos de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância, da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo [art. 12. do Estatuto Institucional](#), e tendo em vista a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), a [Portaria MEC nº 2.051, de 19 de julho de 2004](#), a [Resolução CONSUNI/UFR nº 96, de 26 de março de 2024](#), a [Resolução CONSEPE/UFR nº 10, de 14 de julho de 2022](#), e os autos do processo SEI 23853.011097/2024-26,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova as diretrizes institucionais que regulamentam a autoavaliação dos cursos de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância, da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 2º A autoavaliação dos cursos de graduação consiste no processo de elaboração de análises acerca da qualidade dos processos acadêmicos relativos à formação dos discentes, levando-se em consideração as suas diversas dimensões e interações, com o objetivo de direcionar a tomada de decisões das instâncias acadêmico administrativas pertinentes.

Art. 3º A autoavaliação dos cursos se faz com base no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis, no perfil estabelecido para o profissional/cidadão a ser formado por todos os cursos, bem como nos princípios e concepções estabelecidos no Regimento dos Cursos de Graduação e nas diretrizes desta resolução.

Art. 4º A autoavaliação, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, deverá ser concebida a partir dos seguintes princípios:

I - humanizador - o ser humano e seu processo de formação devem ser tomados como centro do planejamento e das ações da autoavaliação;

II - reflexivo - avaliar é um pensar e repensar a prática pedagógica, mediante autocrítica constante;

III - construtivo - deve indicar caminhos que auxiliem os discentes e a instituição a subir de patamar, de forma consciente, na sua forma e qualificação; e

IV - formativo - projeção sobre o processo, servindo à apreciação da efetividade das ações pedagógicas em curso, alicerçando decisões para seu aperfeiçoamento.

Art. 5º Compreendem-se como finalidades da autoavaliação:

I - prestar contas à sociedade;

II - aprimorar o processo educativo e o desempenho dos discentes;

III - indicar a necessidade de melhorias do corpo docente e o pessoal , técnico-administrativo em educação e demais agentes envolvidos;

IV - levantar as necessidades pedagógicas e materiais necessárias;

V - identificar situações favoráveis ou desfavoráveis à realização do projeto pedagógico dos cursos, em todas as suas dimensões;

VI - subsidiar as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação de que tratam os planos e programas das atividades acadêmicas;

VII - coletar dados e informações referentes às diferentes instâncias acadêmico administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis, visando a elaboração e o estabelecimento de iniciativas para a melhoria da qualidade da formação dos discentes;

VIII - fornecer elementos para a avaliação das políticas acadêmicas implantadas pela Universidade Federal de Rondonópolis; e

IX - propor soluções a fim de subsidiar a tomada de decisões pelas instâncias acadêmicas pertinentes, de modo a favorecer a melhoria do ensino de graduação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG deverá elaborar os instrumentos básicos de acordo com a com cada categoria de autoavaliação como procedimento contínuo e permanente do processo de formação dos estudantes em suas diversas dimensões e interações.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, caberá ao Núcleo Docente Estruturante analisar a necessidade de complementação do instrumento de autoavaliação de acordo com as especificidades de cada curso.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante realizará a aplicação dos questionários e a elaboração dos relatórios de autoavaliação.

Art. 7º Os instrumentos de autoavaliação deverão ser concebidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, considerando as três dimensões definidas nos incisos abaixo, contemplando, minimamente, os seguintes aspectos:

I - organização didático-pedagógica - estrutura e conteúdos curriculares, perfil do egresso, metodologia, estágios, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (quando houver), apoio ao discente, gestão do curso, atividades de tutoria Educação a Distância - EaD (quando houver), uso das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC no processo ensino-aprendizagem, Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, atividades práticas, atividades extensionistas, avaliação da aprendizagem;

II - corpo docente (e Tutorial, para cursos a distância) - qualidade do ensino, aulas práticas, planejamento, relação teoria-prática, acompanhamento do ensino com dificuldade na aprendizagem, estímulo à produção científica tanto na perspectiva quantitativa quanto na qualitativa, acessibilidade atitudinal e comunicacional, integração com a sociedade; e

III - infraestrutura - instalações da biblioteca, acervo bibliográfico (físico e online), laboratórios (formação básica e específica), salas de aula, banheiros, espaços de permanência, acessibilidade física e digital.

Art. 8º A autoavaliação dos cursos de graduação será aplicada a todos os segmentos que constituem a unidade acadêmica:

I - discentes;

II - egressos;

III - docentes;

IV - coordenador;

V - Diretor; e

VI - Técnicos-administrativos em educação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, os instrumentos de autoavaliação deverão ser adequados a cada segmento da unidade acadêmica.

Art. 9º Os relatórios referidos no parágrafo único do art. 5º desta resolução, serão elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante a partir dos resultados da autoavaliação, com análise e proposições de melhorias, e encaminhados aos Colegiados de Curso para apreciação e posterior homologação da Congregação.

§ 1º Os relatórios deverão conter os seguintes aspectos:

I - apresentação - breve contexto do curso e da Unidade Acadêmica, melhorias realizadas em decorrência dos resultados das autoavaliações anteriores.

II - metodologia - período considerado na avaliação, período de realização da autoavaliação, recursos utilizados (plataforma e meios de divulgação), perfil dos participantes, abordagem do questionário e método de análise dos resultados.

III - resultados - dados descritivos apresentados, se for o caso, com tabelas, quadros ou gráficos, interpretação dos resultados, considerando os aspectos mais relevantes identificados, as potencialidades, pontos que precisam ser melhorados e as fragilidades evidenciadas; e

IV - considerações finais - reflexões conclusivas com propostas que visem manter potencialidades, adequar pontos que precisam ser melhorados e superar as fragilidades evidenciadas.

§ 2º Compete à Congregação dos Institutos e Faculdades encaminhar os relatórios anuais do processo de autoavaliação dos cursos vinculados à sua unidade acadêmica, já apreciados e homologados, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e à Comissão Própria de Avaliação - CPA até a data limite de 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Art. 10. A autoavaliação dos cursos de graduação promovida pelo Núcleo Docente Estruturante deve ser realizada de forma contínua e permanente, sendo os relatórios apresentados anualmente às instâncias deliberativas.

Parágrafo único. Caso o relatório de autoavaliação de curso não tenha sido elaborado em determinado ano, por fatores excepcionais, o Núcleo Docente Estruturante deverá apresentar a devida justificativa à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e à Comissão Própria de Avaliação por meio de processo eletrônico.

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação deverá, até o mês de março, analisar e organizar as informações dos relatórios de autoavaliação de cursos, com vistas a consubstanciar o relatório de autoavaliação institucional.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor em treze de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 13/09/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390115** e o código CRC **FD195C1A**.

Referência: Processo nº 23853.011097/2024-26

SEI nº 0390115